



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 34 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0314 Data entrada 04/04/22

Horário 14:50 Data saída 11

Destino Presidência

Manoela A. S. Pereira
Assinatura Responsável

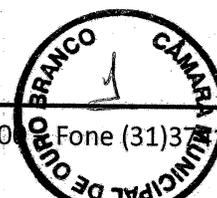
“Dispõe sobre a nulidade da nomeação e contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual no município de Ouro Branco, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo, nos termos do inciso V do caput e do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, vedar à contratação de profissionais em creche, escola, demais instituições de ensino, entidade de acolhimento institucional, clínicas e hospitais pediátricos, mesmo que em caráter temporário, àqueles que foram condenados, em decisão judicial transitada em julgado, por:

- I - Quaisquer dos crimes previstos no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), dos crimes contra a Dignidade Sexual;
- II - crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras relacionadas à pedofilia na internet;
- III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º Os cargos e empregos públicos mencionados no art. 1º abrangem todos aqueles da administração pública em que se trabalhe com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhe preste atendimento.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais.

§1º. Nos concursos em que a vaga deva ser destinada as unidades referidas nesta Lei, fica de plano autorizada a implementação da etapa de investigação social quando da realização de concurso público.

§2º. A administração Pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art.4º A condenação superveniente à contratação de empregado ou qualquer prestador de serviços nos crimes referidos no art. 1º constituirá realocação para unidades não previstas entre as vedações, nos casos de servidores com estabilidade, ou exoneração, nos casos de contratações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 04 de Abril de 2022.

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

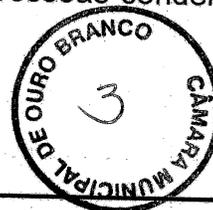
MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A intenção ao apresentar a presente Proposição de Lei é submeter a apreciação de Vossas Excelências o Presente projeto de Lei que visa garantir a segurança das crianças e adolescentes de nosso município.

Como todos sabemos, a violência sexual contra as nossas crianças e adolescentes deve ser evitada a todo o custo. Além das medidas penais, que já inibem essas condutas, devem ser adotadas medidas que impeçam a prática de crimes sexuais, especificamente por pedófilos, contra crianças e adolescentes.

Uma forma de acabar com as situações de risco ou vulnerabilidade é garantir que os ambientes com concentração de crianças e adolescentes, como as creches, escolas, demais instituições de ensino por elas frequentadas e entidade de acolhimento institucional estejam bem estruturados e fortalecidos no sentido de impedir que crianças e adolescentes sejam aliciadas e corram riscos em locais donde deveriam se sentir protegidas.

Insta salientar, que no presente caso não se pode averter violação constitucional pois que Prefeitos têm competência para propor projetos de lei que, visando à preservação da moralidade administrativa, seleccione quem pode ocupar cargos públicos, sendo certo que é dever do Poder Público garantir a política das minorias. Tanto é verdade que o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, deu provimento a um recurso extraordinário para reconhecer a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

De toda sorte, sequer deve se falar em vedação da ressocialização já que a Lei visa garantir a segurança das nossas crianças e jovens, que, segundo estudos apontados, são vítimas de pessoas próximas do seu ciclo social, sejam familiares, cuidadores e afins. De modo que, em um confronto de direitos, deve-se garantir o do mais vulnerável. Aliás, a vedação só engloba setores específicos, não excluindo os egressos do sistema prisional a galgar outros cargos que não tenham conexão com os dispostos nesta Lei.

Isto posto, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação da presente Proposição de Lei que será submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 04 de Abril de 2022.



Neymar Magalhães Mireles
Vereador

